**LEI Nº 5499/14**

**DISPÕE SOBRE O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL 5.410/13 E MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO SEU ART. 6º.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O prazo previsto no art. 17 da Lei Municipal n. 5.410/2013 fica renovado para mais 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei.

**Art. 2º** O inciso I, do art. 6º, da Lei n. 5.410/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º***

***I - estejam construídas em logradouros públicos, praças e terrenos públicos, exceto marquises, desde que atendidos os incisos do art. 104, da Lei Municipal n. 4.890/10, devendo constar no Laudo Técnico.”***

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Márcio José Faria

CHEFE DE GABINETE